

## FREGUESIA DE SALÃO

### Regulamento n.º 1120/2023

*Sumário:* Aprova o Regulamento de Cedência e Utilização da Casa Mortuária do Salão.

#### Nota Justificativa

A Casa Mortuária da Junta de Freguesia do Salão, assume como estrutura vocacionada para que as famílias possam dignamente e confortavelmente velar os seus entes falecidos, carece de regulamentação de utilização. É, pois, necessário definir as regras de utilização e funcionamento de ocupação da mesma Casa Mortuária.

#### Legislação

O Regime financeiro dos municípios e das freguesias foi fixado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, lei das finanças locais, que prevê que estas pessoas coletivas públicas tenham património e finanças próprias que serão objeto de gestão pelos seus órgãos.

Assim, a Junta de Freguesia do Salão, na sua reunião de 18 de setembro de 2023, deliberou ao abrigo da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a presente proposta de regulamento, para ser enviada à Assembleia de Freguesia do Salão, para efeitos do disposto na alínea *f)* do n.º 1 artigo 9.º da Lei referida anteriormente.

Constitui lei habilitante deste Regulamento os artigos 16.º, n.º 1 alínea *ii)* e artigo 9.º, n.º 2 alínea *b)* da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O presente Regulamento foi aprovado na Assembleia de Freguesia reunida em 25 de setembro de 2023.

#### Artigo 1.º

##### Objetivo

A Casa Mortuária do Salão, construída pela Junta de Freguesia do Salão, faz parte integrante do património desta freguesia, pelo que a sua utilização, o presente regulamento estabelece as regras de gestão e administração, assim como as condições de acesso e de utilização do mesmo património, de agora em diante designado por Casa Mortuária.

Será facultada/cedida a toda a população independentemente da religião praticada, residente na área geográfica da freguesia. Aqueles que nela não residam, mediante pagamento de taxa de 40,00 (quarenta euros) efetuado a favor da Fábrica da Igreja Paroquial do Salão.

#### Artigo 2.º

##### Gestão e administração

A Casa Mortuária é pertença da Junta de Freguesia do Salão, sendo gerida por esta.

A manutenção e limpeza da Casa Mortuária são coordenadas e supervisionadas pela Junta de Freguesia e Fábrica da Igreja Paroquial do Salão.

A manutenção ou qualquer reparação necessária é da responsabilidade da Junta de Freguesia do Salão.

É da responsabilidade dos utilizadores quaisquer danos ou prejuízo que estes causem no edifício, equipamentos ou outros relacionados com o bom funcionamento do imóvel e mobiliário.

## Artigo 3.º

**Definição**

A Casa tem como finalidade a prestação de serviços a famílias enlutadas, a pessoa, família ou agência funerária encarregues do funeral requisitará a Casa Mortuária na Junta de Freguesia do Salão mediante requerimento.

A realização das cerimónias fúnebres e a utilização do espaço é da responsabilidade do requerente.

## Artigo 4.º

**Instalações**

São consideradas instalações da Casa Mortuária todas as divisões do edifício:

1. Sala mortuária. 2. Hall 3. Casa de banho 4. Kitchenette 5. Mobiliário diverso.

## Artigo 5.º

**Condições gerais de utilização**

1 — A utilização da Casa Mortuária será feita mediante formalização de requerimento na Junta de Freguesia.

2 — O pagamento da Taxa, de não residentes, será sempre efetuado à Fábrica da Paróquia do Salão, até ao dia imediatamente a seguir ao funeral.

3 — Quando o serviço for efetuado aos sábados, domingos, feriados e dias de tolerância de ponto, o pagamento desta Taxa será efetuado, no dia útil seguinte a seguir ao funeral.

4 — Os danos ou extravios causados aos bens pertencentes à Casa Mortuária serão pagos pelo utilizador que requereu a sua utilização.

5 — Em caso algum a Junta de Freguesia ou a Fábrica da Paróquia do Salão serão responsáveis pelo desaparecimento de haveres e/ou objetos pessoais.

6 — No final da utilização do complexo a pessoa, família ou agência funerária responsável pelo funeral retirará todos os adereços e objetos da cerimónia fúnebre, não pertencentes da Junta de Freguesia.

## Artigo 6.º

**Cedência de instalações**

Para a cedência de utilização da Casa Mortuária, observar-se-á a seguinte ordem:

Data e hora de entrada do requerimento dirigido à Junta de Freguesia do Salão.

## Artigo 7.º

**Cedência de instalações — Horários**

O horário para a velação do corpo ficará ao critério das famílias enlutadas.

## Artigo 8.º

**Cedência de instalações — Pedidos**

1 — A pessoa, família ou agência funerária encarregues do funeral requisitará a Casa Mortuária na Junta de Freguesia do Salão.

2 — O pedido deve ser dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, por escrito, em impresso próprio, sendo que os pedidos telefónicos ou pessoais, devem ser de imediato e logo que possível ser redigidos por escrito pelos serviços da Junta de Freguesia.



3 — Devendo o pedido/requerimento, identificar o requerente, morada, n.º de contribuinte, dados do(a) falecido(a).

#### Artigo 9.º

##### Regras de utilização e funcionamento

1 — Na utilização da Casa Mortuária deve adotar-se um comportamento de particular respeito e moderação, sendo proibidas quaisquer perturbações à ordem pública bem assim como a prática de atos imorais ou atentatórios da dignidade e convicção dos familiares enlutados, dentro das mesmas ou nas suas imediações, reservando-se a autarquia ao direito de proceder à sua evacuação sempre que ocorram anormalidades deste género.

2 — Não são permitidas flores, arranjos florais, velas ou quaisquer utensílios de culto, no interior da casa mortuária, com exceção dos normais ramos e coroas.

3 — Não são permitidos utensílios de culto com chama no interior da casa mortuária.

4 — É da total responsabilidade dos utilizadores qualquer acidente que ocorra nas instalações ou acessos.

5 — As presentes regras não poderão deixar de ser respeitadas, salvo retificação posterior que venha a ser feita pela autarquia, ou por motivos de força maior e urgente, decidido pelo executivo da Junta de Freguesia do Salão.

#### Artigo 10.º

##### Utilização simultânea de instalações

Os utilizadores devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar os demais utilizadores da Casa Mortuária.

#### Artigo 11.º

##### Proibição de fumar

É expressamente proibido fumar em todos os espaços interiores da Casa Mortuária.

#### Artigo 12.º

##### Fiscalização

É competência da Junta de Freguesia zelar pelo cumprimento deste regulamento, manutenção, conservação e segurança das instalações.

#### Artigo 13.º

##### Taxa de utilização

Taxa de utilização da Casa Mortuária — Por Funeral:

1 — Qualquer residente na área geográfica da freguesia, será isento do pagamento de taxa de utilização.

2 — A taxa devida pela utilização da Casa Mortuária, para não residentes, é de 40,00 (quarenta euros) a pagar à Fábrica da Paróquia do Salão, podendo ser atualizado.

#### Artigo 14.º

##### Encerramento da Casa Mortuária

Não serão permitidos entrada de corpos à sexta, sábado e domingo da festa em honra da Padroeira Sra. do Socorro.



Artigo 15.º

**Interpretações e omissões**

As dúvidas, as lacunas e omissões do presente regulamento serão resolvidas por despacho interpretativo do Senhor Presidente da Junta de Freguesia do Salão ou, a quem este delegar competências.

Artigo 16.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia de Freguesia do Salão, afixação nos lugares públicos do costume e publicação no *Diário da República*.

Artigo 17.º

**Revisão e anulação do regulamento**

Reserva-se à Junta de Freguesia do Salão e Assembleia de Freguesia do Salão, o direito de propor, quando for caso disso, a revisão do presente regulamento, ou anular o mesmo, desde que se verifique uma adulteração dos fins para que foi criado.

26 de setembro de 2023. — O Presidente da Junta de Freguesia de Salão, *Sérgio Eliseu Duarte Gomes*.

316898646